



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2021  
66

**Egrégio Plenário,**

Em nossa atual conjuntura social e política, destaca-se o pluralismo partidário estabelecido pela Constituição Federal de 1988, respeitando-se os diversos segmentos de grupos sociais e interesses peculiares, com suas características étnicas, culturais, ideológicas e religiosas, representados pela via do processo eleitoral.

Olhando para estes quesitos, a população cristã, que corresponde a aproximadamente 65% dos habitantes de nossa cidade, anseia ser representada através de ações políticas que são condizentes aos preceitos e valores cristãos, seguindo as premissas de Moral e Ética aprendidas através da Bíblia Sagrada.

Algumas questões tem preocupado essa parcela da população, como por exemplo, a defesa irrestrita da vida, da saúde e da proteção da infância, a violência e a pedofilia, a refutação da inclusão de Ideologia de Gênero na Política Municipal de Educação, a garantia do direito à liberdade religiosa e de culto, a segurança dos templos cristãos e o apoio as instituições de promoção social. Estes temas são de fundamental importância para a população cristã, pois vão de encontro a um dos preceitos mais sagrados que é a Unidade Familiar e por este motivo anseiam por um debate mais profundo pelo parlamento municipal;

A nossa Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado. Por este motivo, a criação de uma frente Parlamentar Cristã servirá para garantir que este direito seja exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros - crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

002  
f

A Criação da Frente Parlamentar Cristã em defesa da Família terá a missão de submeter às propostas de políticas públicas com as temáticas apresentadas a um amplo debate, objetivando o interesse comum da sociedade, o atendimento dos grupos religiosos, respeitando-se as garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal sem qualquer prejuízo à dignidade humana e ao direito individual e coletivo e lutará pela promoção de programas governamentais que defendam às necessidades das famílias mogianas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, que visa instituir a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, para apoiar e realizar debates e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2021.

*CA*  
*[Signature]*  
**OSVALDO SILVA**  
VEREADOR - REPUBLICANOS

*[Signature]*  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR - PODEMOS

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
*[Signature]*  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 201\_\_\_\_  
2.º Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11 /2021

APROVADO

Sala das Sessões, em 13/07/2021

2.º Secretário

*"Dispõe sobre a criação da  
Frente Parlamentar Cristã  
em Defesa da Família e dá  
outras providências"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º - A Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da família.

§ 2º - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

**Art. 2º** - A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Art. 3º** - O estatuto da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.



**Parágrafo único:** O estatuto a que se refere o caput deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz.

**Art. 4º** - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 5º** - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

**Art. 6º** - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

**Art. 7º** - As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de abril de 2021.

  
**OSVALDO SILVA**  
VEREADOR - REPUBLICANOS

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR - PODEMOS



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021**

**Processo nº 066/2021**

De iniciativa legislativa dos Vereadores **OSVALDO SILVA** e **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, a proposta em estudo visa a “Criação da FRENTE PARLAMENTAR Cristã em Defesa da Família” no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Em que pese não haver uma regulamentação para a criação de Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família, ressalvamos nada obsta a esta iniciativa legislativa, a qual constitui em uma atividade parlamentar suprapartidária de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento, atuando dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal e de acordo com seu propósito.

Por fim, analisando o Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de maio de 2021.

**FERNANDA MORENO**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora**

**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**IDUIGUES F. MARTINS**  
Membro

**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Ao Projeto de Decreto nº 011/2021

De iniciativa legislativa dos Nobres Vereadores Osvaldo Antônio da Silva e Maurino José da Silva, a propositura em destaque visa criar a "Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família".

A Frente Parlamentar ora proposta pelos Nobres Vereadores, tem como objetivo defender e garantir as políticas em defesa dos valores da família no âmbito municipal, e tem como duração máxima esta legislatura, ou seja, 31 de dezembro de 2024, ou com a perda de seu objeto.

A Comissão de Justiça e Redação, em o parecer de folhas e folhas, conclui ao final pela sua normal tramitação, face a ausência de óbices jurídicos.

Diante do todo relatado e após análise da matéria, em que pese não haver regulamentação regimental para a criação de frentes parlamentares nesta Edilidade, vimos como salutar a constituição de tal movimento suprapartidário que busca defender e garantir políticas voltadas aos valores da família, razão pela qual é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de maio de 2021.**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

  
**EDSON DOS SANTOS**  
Membro

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO**  
Membro

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021**

De iniciativa legislativa dos Nobres Vereadores Osvaldo Silva e Maurino José da Silva, a proposta em estudo que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família e dá outras providências.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é criação da Frente Parlamentar Cristã que servirá para garantir que este direito seja exercido, com base a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado e também lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Assim, analisando o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de junho de 2021.**

**EDSON DOS SANTOS**  
Presidente – Relator

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**

Membro

**JOHNROSS JONES DE LIMA**

Membro

**MARIA LUIZA FERNANDES**

Membro

**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021  
09:00 014844 1/2



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11 / 2021

Colendo Plenário,

A presente proposição de emenda aditiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, o qual dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã em Defesa da Família e outras providências, visa assegurar que os trabalhos da Frente Parlamentar respeitem outros grupos ou indivíduos da sociedade.

Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

### EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, passando a vigorar com a seguinte redação exposta:

“Art. 1º (...)

APROVADO

§ 1º (...)

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2021

§ 2º (...)

2.º Secretário

**§ 3º - Todos os atos, atividades ou trabalhos desta Frente Parlamentar deverão ter como princípio o respeito as mais distintas religiões, identidades de gênero, sexo ou de crenças, costumes ou valores de indivíduos, inclusive de não-cristãos.**

Assim, diante do acima exposto, apresentamos esta EMENDA, as quais merecerão análise dos nobres Pares desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de julho de 2021.

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Vereador – PODEMOS

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO (ZÉ LUIZ)**  
Vereador – PSDB